

ESTATUTOS
DA
ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da
Comarca de São Carlos, em 04 de fevereiro de 1975 sob n.º 405).

Gab. do Presidente

Prof. C. Vavan

Inst. Biociências

Depto. de Genética

Universidade de São Paulo

Cidade Universitária

tel 211-0011 - r. 213

05508 - SÃO PAULO - SP

Gab. Secretário Geral

Prof. Sérgio Mascarenhas

Inst. Física e Química

Dep. Física e Ciência das Materiais

Universidade de São Paulo

Campus de São Carlos

Tel. 3365

13560 - SÃO CARLOS - SP

ESTATUTOS DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO (ACIESP)

CAP. I - DA ACADEMIA E SEUS FINS

Art. 1º - A *Academia de Ciências do Estado de São Paulo* (ACIESP), fundada na cidade de São Carlos em 8 de outubro de 1974, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento das ciências básicas e aplicadas particularmente no Estado de São Paulo.

§ 1º A Academia terá por sede e foro a cidade de São Paulo.

§ 2º A Academia não realizará nem se associará a atividades políticas ou religiosas de nível nacional ou internacional.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo anterior a Academia:

- a) realizará reuniões, simpósios e conferências científicas em nível estadual, nacional e internacional;
- b) auxiliará, por todos os meios a seu alcance, as atividades científicas a que se de-

- diquem seus membros;
- c) facultará a organização de cursos de especialização, extensão ou divulgação científica podendo, para tanto, se associar a instituições de educação ou cultura e a órgãos de comunicação;
 - d) poderá organizar, assessorar, dirigir ou acompanhar projetos de investigação científica ou de caráter cultural quando de interesse para o desenvolvimento da ciência;
 - e) organizará em caráter permanente premiações a jovens estudantes, cientistas, laboratórios, grupos e instituições de atividades de divulgação das ciências.

Art. 3º - A Academia promoverá ou colaborará com entidades oficiais ou particulares para a criação, organização e implantação do *Museu de Ciência do Estado de São Paulo*.

§ 1º A Academia manterá em caráter permanente *Comissão do Museu* composta e eleita segundo o Regimento a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

- § 2º Caberã também à Comissão do Museu colecionar, guardar, consevar e enriquecer acervo de aparelhos ou equipamentos de interesse para a história da investigação científica nacional ou internacional.
- Art. 4º - A Academia procurará organizar e enriquecer biblioteca especializada em livros e documentos sobre a história da ciência, particularmente brasileira.
- Art. 5º - A Academia não realizará e nem se associará a atividades científicas ou tecnológicas de caráter bélico ou que venham destruir o equilíbrio ecológico ou reservas naturais biológicas.
- Art. 6º - A Academia poderá realizar convênios, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas de caráter estadual, nacional ou internacional para a realização de projetos, estudos e outras atividades de natureza técnico-científica ou cultural.
- § 1º A Academia procurará manter estreitos vínculos com associações científicas, educacionais

e culturais do país, especialmente com a Academia Brasileira de Ciências e com a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

§ 2º A Academia procurará manter estreita colaboração e cooperação com entidades congêneres de outros países que procuram o progresso da ciência e o bem estar da humanidade.

§ 3º A Academia procurará manter estreitos vínculos com o Governo do Estado de São Paulo em particular com a FAPESP e outros órgãos encarregados de planejar, orientar, avaliar, executar e financiar o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de forma a levar às autoridades públicas a opinião das lideranças científicas do Estado de São Paulo, congregadas na Academia.

Art. 7º - A Academia instalará sedes regionais em São Carlos, Ribeirão Preto, Campinas e Piracicaba.

§ 1º A Academia, por proposta do Conselho Diretor e decisão da Assembléia Geral poderá instalar sedes regionais em outros centros universitários do Estado de São Paulo.

§ 2º As sedes regionais serão dirigidas por um Diretor REgional, segundo Regimento aprovado pe lo Conselho Diretor.

CAP. II - DAS PUBLICAÇÕES DA ACADEMIA

Art. 8º - A Academia fará publicar sob a forma de volumes periódicos ou independentes, trabalhos ci entíficos apresentados em reuniões ordinárias simpósios, congressos e conferências nacio nais ou internacionais por ela organizados ou co-patrocinaados.

§ 1º As publicações serão da responsabilidade da Diretoria Executiva da Academia assessorada por Comissão Editorial composta e eleita con forme o Regimento aprovado em Assemblêia Ge ral.

§ 2º As publicações da Academia poderão ser vendi das ou intercambiadas de forma a proporcionar fundos destinados à sua continuidade.

CAP. III - DOS BENS E PATRIMÔNIO

Art. 9º - A Academia terá seu patrimônio constituído por

- a) doações de particulares, instituições públicas ou privadas, cuja aceitação depende da aprovação do Conselho Diretor;
- b) taxas, mensalidades e demais contribuições estatutárias ou voluntárias de seus membros;
- c) bens móveis e imóveis, adquiridos pela Academia pela movimentação de seus diferentes recursos;
- d) recursos obtidos a partir de contratos, convênios ou acordos com instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais para o desenvolvimento das atividades previstas nestes Estatutos.

Art. 10º No caso de dissolução da Academia, seu patrimônio será entregue à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, para instituição de prêmios na área de ciências básicas e aplicadas denominados *Prêmios Academia de Ciências do Estado de São Paulo*.

CAP. IV DOS MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 11º - A Academia terá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Titulares;
- b) Membros Correspondentes nacionais e estrangeiros;
- c) Membros Associados;
- d) Membros Eméritos;
- e) Membros Benfeitores

§ 1º Não haverá limitação de número de membros de qualquer categoria;

§ 2º Os Membros Titulares e Associados integrarão uma das seguintes áreas: a) Matemática; b) Física; c) Química; d) Geociências; e) Biociências e f) Ciências Aplicadas.

Art. 12º - Os Membros Titulares e Associados serão cientistas radicados no Estado de São Paulo, de consagrado merecimento nacional e internacional.

§ único - As propostas para novos Membros Titulares ou Associados deverão ser assinadas por dois Membros Titulares em formulário próprio e serão submetidas a uma Comissão de Seleção composta e eleita conforme o Regimento aprovado pela Assembléia Geral.

- Art.13º Os Membros Correspondentes nacionais e estrangeiros serão cientistas de consagrado merecimento nacional e internacional, radicados em outros estados do país ou no estrangeiro e que hajam contribuído para o desenvolvimento científico no Estado de São Paulo ou por excepcionais contribuições à Ciência.
- § único As propostas e seleção de Membros Correspondentes serão feitas na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior.
- Art.14º - Membros Eméritos serão aqueles Membros Titulares que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços à Academia, à Ciência nacional e internacional.
- § único - A proposta para a concessão do título de *Emérito* deverá ser subscrita pela maioria absoluta dos Membros Titulares e aprovada em Assembléia Geral ou por proposta unânime do Conselho Diretor.
- Art.15º - Membros Benfeitores serão aquelas pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que fizerem doações ou con-

tribuições valiosas à Academia, propostos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretor, e aprovados pelo Conselho Diretor.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16º - São direitos dos Membros da Academia:

- a) frequentar reuniões, inclusive especializadas, e tomar parte nas discussões;
- b) receber gratuitamente as publicações oficiais da Academia;
- c) votar, com exceção dos membros de que tratam as alíneas b, d, e e do Art. 11º;
- d) gozar das demais vantagens que lhe forem atribuídas pela Direção da Academia.

Art. 17º - São deveres dos Membros da Academia:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar e prestigiar os atos e decisões da Direção da Academia;
- c) contribuir com a anuidade estipulada pelo Conselho Diretor por proposta da Diretoria Executiva.

§ único - Os Membros Correspondentes, Eméritos e Beneméritos estão isentos de pagamento da anuidade.

CAP. VI - DA DIREÇÃO DA ACADEMIA

Art.18º - A Direção da Academia será exercida por um Conselho Diretor e por uma Diretoria Executiva.

Art.19º - O Conselho Diretor será constituído por: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral, o Diretor Executivo, exercendo funções de Tesoureiro no Conselho Diretor e por outros quatro membros titulares, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor, à exceção do Diretor Executivo, serão eleitos pelos membros Titulares em eleição especialmente convocada para esse fim, conforme os termos regimentais. A eleição poderá ser realizada por correspondência postal.

§ 2º O Presidente e o Vice Presidente da Academia, igualmente no exercício da Presidência e Vice Presidência do Conselho Diretor, serão eleitos pelo Conselho Diretor, dentre seus membros, por dois anos, não podendo ser reeleitos consecutivamente.

§ 3º Os demais membros do Conselho Diretor, incluindo o Secretário Geral, terão mandato por 4 anos sendo permitida a recondução.

§ 4º O Conselho, no prazo de 30 dias, após a sua primeira reunião, depois das eleições, redigirá o seu regulamento normativo de reuniões e atividades.

Art.20º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) escolher o Diretor Executivo;
- b) elaborar programas de atividades anual e plurianual;
- c) aprovar o orçamento anual ou plurianual encaminhado pela Diretoria Executiva;
- d) realizar ou fazer realizar análise para eventual aprovação do relatório das atividades e das prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- e) organizar anualmente a lista de Candidatos às diferentes categorias de membros apresentada pela Comissão de Seleção e, quando o caso, pela Diretoria Executiva, para eleição pela Assembléia Geral;
- f) dar posse aos novos membros escolhidos pe-

la Comissão de Seleção e eleitos pela Assemblêia Geral;

- g) dar cumprimento às disposições estatutárias e decidir os casos omissos.

Art.21º - Compete ao Presidente da Academia:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno da Academia;
- b) representar a Academia pessoalmente ou por mandato seu, em juízo ou fora dele;
- c) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) presidir as sessões da Academia;
- e) presidir a Assemblêia Geral;
- f) nomear o Diretor Executivo.

Art.22º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice Presidente ou Secretário Geral e na falta do mesmo, na ordem de antiguidade, por outros membros do Conselho Diretor.

Art.23º - A Diretoria Executiva compor-se-á de um Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Diretor e nomeado pelo Presidente e por uma Secretaria a ele subordinada, composta a seu critério, dentro dos recursos fornecidos pelo Conselho Diretor.

§ único - A critério do Conselho Diretor poderá ser nomeado um Diretor Executivo Adjunto, que colaborará com o Diretor Executivo, substituindo-o na sua ausência para todos os efeitos legais.

Art.24º - O Diretor Executivo deverá ser cientista ou administrador universitário de altos predicados e experiência nacional e internacional em um dos campos da ciência básica ou aplicada, ou especialista em divulgação da ciência.

§ 1º - O mandato do Diretor Executivo será de quatro anos podendo ser reconduzido;

§ 2º - O Diretor Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva devendo seus salários ser fixados anualmente pelo Conselho Diretor.

Art.25º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) executar a política de ação traçada pelos Estatutos em geral e pelo Conselho Diretor em particular, consubstanciadas em programas anual e plurianual;
- b) organizar e dirigir a Secretaria da Acade-

mia admitindo pessoal para os diferentes serviços e atividades acadêmicas, dentro dos limites orçamentários autorizadas pelo Conselho Diretor;

- c) organizar eleições e demais atividades e solenidades da vida acadêmica;
- d) estabelecer contratos, convênios, acordos e demais instrumentos necessários à execução dos programas anual e plurianual, elaborados pelo Conselho Diretor;
- e) movimentar contas bancárias, assinar recibos e demais instrumentos necessários à vida financeira da Academia, assessorado pelas diferentes seções da Secretaria Executiva;
- f) suspender ou demitir os funcionários da Academia, de acordo com o disposto na Consolidação das leis do trabalho;
- g) autorizar pagamentos;
- h) fiscalizar a escrituração da seção Contábil;
- i) cuidar das publicações da Academia;
- j) apresentar ao Conselho Diretor, para fins de aprovação, o relatório anual de ativida

- des e prestação de contas;
- k) submeter ao juízo e decisão do Conselho Diretor os casos excepcionais ou não previstos nos Estatutos e Regimento da Academia.

CAP. VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.26º - Os membros da Academia não serão responsáveis subsidiariamente por atos praticados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva.
- Art.27º - Os casos de maior relevância omissos nestes Estatutos e resolvidos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, poderão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral.
- Art.28º - Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, desde que assim o julgue necessário 2/3 dos Membros Titulares reunidos em Assembléia Geral para isto convocada.

CAP.VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.29º - O primeiro Conselho Diretor da Academia de Ciências do Estado de São Paulo será excepcionalmente constituído por todos os elementos integrantes da Comissão Organizadora, con

forme ata da reunião de instalação, lavrada em livro próprio.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora serão considerados Membros Titulares com todos os direitos estatutários.

§ 2º O primeiro Conselho Diretor terá mandato por dois anos não sendo aplicáveis a seus membros as restrições de recondução constantes do Art 19º - § 2º.

Art.30º - Serão considerados Membros Titulares, com todos os direitos estatutários aqueles escolhidos pela Comissão Organizadora e que assinarem termo de posse e de aceitação dos Estatutos.

§ único - Os Membros Titulares, indicados conforme o Art supra, elegerão, então, em eleição especialmente convocada para tal fim e de acordo com os Estatutos, os novos membros de todas as categorias.

Art.31º - O Diretor Executivo providenciará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após as eleições do Art. 30º - § único, a relação e o endereço

de todos os membros titulares escolhidos ou eleitos e marcará a primeira Assembléia Geral para a designação dos redatores do Regimento Interno.

§ único - O Regimento deverá ser apresentado com antecedência aos Membros Titulares para eventuais modificações e aprovação em Assembléia Geral.

Art. 32º - Ficam homologados os nomes dos membros Titulares que ora integram a Direção da Academia e cujo mandato será de dois anos.

Art. 33º - Até aprovação do Regimento Interno o Diretor Executivo desempenhará suas funções em regime de tempo parcial e sem ônus para a Academia.

Art. 34º - A Direção fica autorizada a aprovar, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 31º, medidas necessárias à entrada em vigor destes estatutos.

Art. 35º - Os Membros Titulares que assinarem a ata de Fundação da Academia terão o título especial de *Fundador da Academia de Ciências do Estado de São Paulo*.

Art. 36º - Até aprovação do Regimento Interno todas as

normas de funcionamento dos vários órgãos da Academia, eleições e outras atividades previstas nos Estatutos, obedecerão a decisões do Conselho Diretor.